



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 1148/2023

Processo Número: **21841/2023** | Data do Protocolo: 02/08/2023 15:11:35

Autoria: Professora Bebel

Assinaturas Indicadas:

Ementa: “Institui Programa de Formação Permanente dos servidores públicos, e dá outras providências.”





Projeto de Lei

“Institui Programa de Formação Permanente dos servidores públicos, e dá outras providências.”

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica instituído Programa de Formação Permanente para seus servidores públicos, com objetivo de melhorar a prestação dos serviços públicos à população do Estado e, ao mesmo tempo, proporcionar aos seus servidores possibilidades de aquisição de conhecimentos, técnicas e práticas para que esses desempenhem seu trabalho com desenvoltura crescente.

Artigo 2º- As atividades do do programa de que cuida a presente lei serão desenvolvidas, preferencialmente, no local de trabalho e durante a jornada de trabalho do servidor, e poderão se realizar de forma presencial ou remota, sendo que, em ambos os casos, o Estado deverá prover o local de trabalho de espaço, mobiliário e equipamento para que a formação se desenvolva de forma adequada.

Artigo 3º- Para a efetivação do programa de que cuida essa lei, o Estado de São Paulo realizará convênio com universidades públicas estaduais e federais, que serão responsáveis, em conjunto com o Governo do Estado e com as entidades de classe dos servidores públicos, pela formulação do programa de formação e pela fixação da duração dos módulos de formação.

Artigo 4º- Ao final de cada formação, o servidor receberá certificado detalhado, e poderá utilizá-lo para ascensão na carreira, nos moldes definidos pela lei que a rege.

Artigo 5º- A presente lei será regulamentada pelo poder executivo em até 120 dias da sua publicação.

Artigo 6º - As despesas para a aplicação da presente lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Artigo 7º- A presente lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O projeto que ora apresento é de uma simplicidade basilar, e ao mesmo tempo, está na vanguarda de tudo o que se pode esperar, quando o assunto são as relações de trabalho dos servidores. Não há mais que ficar na velha fórmula, mas sim, o que se deve fazer, é estimular a política de formação dos servidores públicos paulistas, que deve se dar, preferencialmente no local de trabalho em período da jornada reservado para tal, e isso, certamente será ferramenta importante para que exista uma melhoria na prestação dos serviços públicos à população e, como incentivo à participação dos servidores no programa, a titulação deve servir para que aquele evolua na carreira.

Por tudo isso é que peço o apoio dos nobres pares à presente propositura

Sala das Sessões em

Professora Bebel - PT



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310033003100380032003A005000

Assinado eletronicamente por **Professora Bebel** em 01/08/2023 16:32

Checksum: **D7465457E176B20C2CAF34E86338D7D5020DAA28DFAD21C4FE01F626D4C46D76**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310033003100380032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.